



Prefeitura Municipal de Assis

CÂMARA MUNICIPAL DE
ASSIS

Protocolo n.º 1384

Entrada em 15/08/1996

Stefânia Machado

LEI Nº 3.513, DE 14 DE AGOSTO DE 1.996

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR AÇÕES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a venda das ações de propriedade do município, através de corretor oficial, Bolsa de Valores ou Licitação Pública, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - As ações de que trata este artigo são as seguintes:

28.817.722 - Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Ações da SABESP.

313.599 - Petróleo Brasileiro S.A - Ações da PETROBRÁS.

40.307 - Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema - Ações da E.E.V.P.

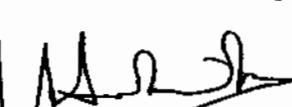
65.222 - Telecomunicações Brasileiras S.A - Ações da TELEBRÁS.

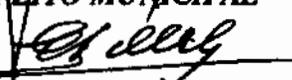
68.833 - Telecomunicações de São Paulo S.A - Ações da TELES P.

265.782 - Rede Ferroviária Federal S.A. - Ações da REFASA.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de Agosto de 1.996.


JOSE SANTILLI SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL


EUCLYDES NÓBILE
DIRETOR DE GABINETE

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 14 de agosto de 1.996.


EUCLYDES NÓBILE
DIRETOR DE GABINETE